



LEI Nº 1.393/2010, DE 07/05/2010

**Dispõe Sobre a concessão de Reajuste
aos Servidores do Município.**

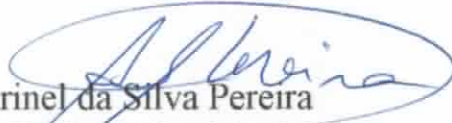
A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Concedido à partir do dia 10 de maio de 2010, um reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores efetivos do Município, cujos vencimentos básicos até a data de 28/02/08, eram superiores a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e que por essa razão, não foram contemplados com os reajustes automáticos do salário mínimo nacional, concedidos em 01/03/2008 e 01/02/2009, através da Medida Provisória nº 421/08, Ratificada pela Lei nº 11.709, de 19/06/08, e Medida Provisória nº 456/09.

Parágrafo Único – O Reajuste de que trata o caput deste artigo, estender-se-á aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 07 de maio de 2010.


Arinel da Silva Pereira
Prefeito Municipal